

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 031/2001

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVA NORMA PARA TRÁFEGO DE NAVIOS E SERVIÇOS NO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições e com base no art. 3º da Lei Municipal nº 3.513/00,

Considerando a necessidade de revisão e atualização de procedimentos relativos a Norma para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí, em função das alterações e modificações verificadas no perfil portuário;

Considerando a integração do berço 01 ao Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, arrendado nos termos do Contrato nº 030/01 e de uso exclusivo da arrendatária TECONVI S.A;

Considerando a necessidade de melhorar a rotatividade e o aproveitamento dos berços de atracação;

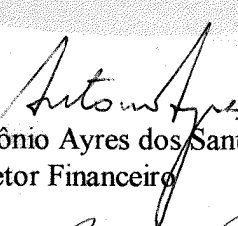
RESOLVE:

Art. 1º - Implantar as alterações na Norma para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí, devidamente revisadas e atualizadas.

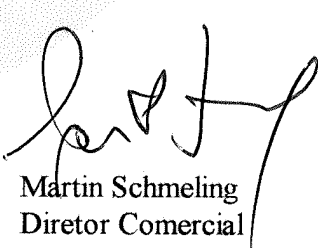
Art. 2º - Determinar que esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária.

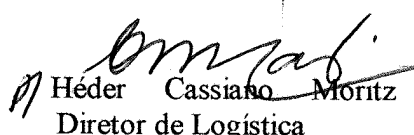
Itajaí, 13 de dezembro de 2001.

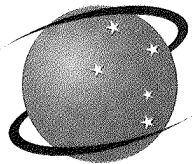

Amilcar Gazaniga
Superintendente


Antônio Ayres dos Santos Jr
Diretor Financeiro


Cássio Rogério Rebelo
Diretor Técnico


Martin Schmeling
Diretor Comercial


Héder Cassiano Moritz
Diretor de Logística



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

NORMA PARA TRÁFEGO DE NAVIOS E SERVIÇOS NO PORTO DE ITAJAÍ

1 - OBJETIVO

Sistematizar e regulamentar o tráfego de navios e serviços de atracções, condições de operação, requisição de demais serviços, de acordo com Capítulo VI, item 3.1, letra "g", do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí.

2 - ÂMBITO E COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se no âmbito do Porto de Itajaí, cabendo à Diretoria de Logística – DILOG fazer cumpri-la.

3 – DEFINIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE BERÇOS

O Porto Organizado de Itajaí possui 5 berços, assim distribuídos:

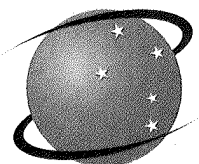
- a) Um berço integrante do Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, arrendado nos termos do Contrato nº 030/01 e de uso exclusivo da arrendatária TECONVI S.A.;
- b) Três berços no porto público, obedecendo a critérios de atracção abaixo especificados;
- c) Um berço no Píer Turístico de Passageiros.

4 - CONDIÇÕES DE ATRACÇÃO NOS BERÇOS PÚBLICOS

4.1 - ATRACÇÃO IMEDIATA

Será concedida uma vaga em regime de **ATRACÇÃO IMEDIATA** para os navios a seguir discriminados, nos berços 03 ou 04 e Píer Turístico de Passageiros, de acordo com a ordem cronológica de chegada e/ou conforme Termos de Acordo de Preferências de Atracções ("janelas de atracções"), desde que atendam as seguintes condições operacionais:

4.1.1 – Navios FULL CONTAINERS, dotados de equipamentos que possibilitem prancha mínima de 12 contêineres/terno/hora, ou



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

4.1.2 - Navios **ROLL-ON/ROLL-OFF**, que disponham de todo aparelhamento próprio que possibilite prancha mínima de 3.000 t/dia ou m3/dia (o que for maior) e que permaneçam atracados no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.3 - Navios de **PASSAGEIROS**, que terão **ATRACAÇÃO IMEDIATA** sempre no **Pier Turístico de Passageiros**.

4.2 - ATRACAÇÃO PREFERENCIAL

Depois de atendida a **ATRACAÇÃO IMEDIATA**, será concedida uma vaga em regime de **ATRACAÇÃO PREFERENCIAL**, respeitada a ordem cronológica de chegada na barra, aos navios que atendam as seguintes condições, respeitado o grau de prioridade abaixo:

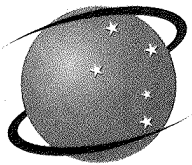
4.2.1 - Navios com movimentação de **CARGA GERAL**, cujo armador mantenha **serviço regular** há no mínimo **um ano** no Porto de Itajaí e que tenham condições de operar prancha de **4000 t** em **48 horas** de permanência atracado;

4.2.2 - Navios **FULL CONTAINERS** ou **ROLL ON/ROLL OFF**, conforme exigências do item **4.1**;

4.2.3 - Se no período de 48 horas de permanência do navio de **CARGA GERAL** atracado ocorrerem chuvas que impossibilitem o término do carregamento total, a vaga poderá ser reclamada pelos representantes dos navios **FULL CONTAINER** ou **ROLL ON/ROLL OFF**, cujos armadores arcarão com as despesas de desatracação e re-atracação;

4.3 - DEMAIS ATRACAÇÕES

Para as demais atracações de navios será observada a ordem cronológica de chegada na barra ou fundeadouro, exceto os navios de **carga geral** que se comprometam ao cumprimento de prancha mínima de **2.000 t/dia**, os quais terão preferência sobre os demais. O não cumprimento da prancha mínima facultará a DILOG determinar sua desatracação, com ônus integral para o armador. Além disto, a DILOG observará sempre o comprimento compatível do navio com o berço, e a condição de carga liberada para operação imediata.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

4.4. – NAVIOS DA MARINHA DO BRASIL

Os navios da Marinha do Brasil bem como de Marinhãs estrangeiras terão assegurada **ATRACAÇÃO IMEDIATA**, conforme solicitação da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS**, em trecho previamente fixado de comum acordo com a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**, limitado a um berço, utilizando-se preferencialmente o **Pier Turístico de Passageiros**.

4.5 – REGRAS COMUNS

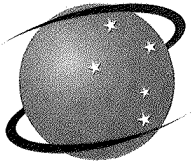
4.5.1 – As atracções de navios obedecerão à ordem cronológica de chegada na barra ou fundeadouro de acordo com o horário fornecido via fax (**047-341-8024**) ou pelo e-mail: **logistica@portoitajai.com.br** e **programacao@portoitajai.com.br** pelo comandante do navio ou seu agente no Porto.

4.5.2 - Todo navio que comunicar ao Serviço de Praticagem sua efetiva chegada ao fundeadouro do Porto de Itajaí e que, por motivo de ocupação total dos berços ou por ocorrência de alterações de mar (ressacas) e/ou águas do monte que provoquem cheias e aumento das correntezas do rio, não tiver previsão de atracção, poderá deslocar-se para outro porto de escala e retornar posteriormente ao Porto de Itajaí, sem perda da ordem cronológica de atracção, desde que seu retorno ocorra antes da efetiva atracção do navio subsequente na referida ordem de chegada.

4.5.3 - Se, porventura, for comprovada fraude nas informações acima, o navio infrator desatracará, passando a ocupar o último lugar na fila de espera, perdendo inclusive direito a qualquer tipo de prioridade em que pudesse originalmente estar enquadrado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades legais.

4.5.4 - No caso de disputa de um berço desocupado para atracção, a definição será embasada nos seguintes aspectos e nesta ordem:

- a) Ordem de chegada dos navios na barra ou fundeadouro;
- b) Carga liberada dentro dos seguintes limites:
 - Total, para navios que vierem a movimentar até 1.000 t;
 - 30% do total, porém nunca inferior a 1.000 t, para navios que vierem a movimentar acima de 1.000 t.
- c) Plano de carga que possibilite menor tempo de atracção;
- d) Disponibilidade de pessoal e equipamento para a operação



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

4.5.5 - A ordem de atracação poderá ser alterada quando o comprimento do berço disponível for incompatível com o navio a ser atracado.

4.5.6 - Na eventualidade de dois ou mais navios coincidirem nos horários de chegada e após esgotados os recursos previstos nos itens **4.5.1**, **4.5.4** e **5.1** desta **NORMA**, a definição será embasada de acordo com a conveniência operacional da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.5.7 - As **ATRAÇÕES IMEDIATAS** ou **PREFERENCIAIS** obrigam os navios a cumprirem o horário de trabalho do porto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre a critério da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.5.8 - As demais condições mínimas para requisição de atracação e programação de navios estão definidas a partir do item 5.1.

4.6 - UTILIZAÇÃO DAS ATRACÇÕES

4.6.1 - As atracções nos berços públicos, em qualquer circunstância, somente serão concedidas a navios cuja escala tenha sido informada oficialmente e programada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.6.2 - As atracções dos demais navios, não previstas nas atracções imediatas ou preferenciais, serão autorizadas desde que o navio pretendente solicite atracção condicional por escrito, submetendo-se a desocupar o berço imediatamente, e em tempo hábil, às suas próprias expensas, após a chegada na barra de navio em condições plenas de operação e que esteja amparado nos itens 4.1 e 4.2.

4.6.3 - Estarão sujeitos a desatracção, às suas próprias expensas, os navios que não atingirem as seguintes pranchas mínimas:

a) Navios **FULL CONTAINERS** com equipamentos próprios: 12 contêineres/terno/hora;

b) Navios **ROLL ON/ROLL OFF**: 3.000 t/dia ou m³/dia (o que for maior);

c) Navios de carga geral: 2.000 t/dia;

d) Navios frigoríficos: 750 t/dia;

e) Navios em operação de descarga de graneis: 3.000 t/dia;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

f) Navios em operação de sacarias : 2.000 t/dia;

4.6.4 - Para efeito dos itens acima, excluem-se as paralisações decorrentes de mau tempo.

4.6.5 - Entende-se como prancha mínima, a tonelagem atingida no dia imediatamente anterior ao analisado, considerando-se como "dia" o período de 24 horas ou "pro-rata tempore" contado a partir do segundo dia de operação, exceto navios enquadrados no item 4.1.

4.6.6 - O aceite do pedido de atracação implica no compromisso do armador e/ou operador portuário de operar em todos os períodos de trabalho, sempre que determinados pela Superintendência do Porto de Itajaí, diante de situações de demanda de cais superior à oferta, implicando o não acatamento na desatracação imediata do navio faltoso, para ceder lugar a outro em condições de plena operação.

5 - PROCEDIMENTOS

SERVIÇOS AFETOS AO ARMADOR

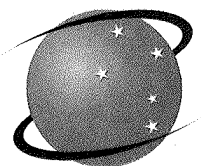
5.1 - Serão indispensáveis os seguintes documentos, a serem apresentados antes da chegada do navio ao porto:

5.1.1 - EXPORTAÇÃO

- a - Aviso de chegada do navio;
- b - Relação de carga (12 horas antes da atracação);
- c - Extrato de despacho por R.E.;
- d - Extrato de declaração de despacho;
- e - Depósito prévio (um dia útil antes da chegada do navio), referente às despesas portuárias, conforme Decreto-lei 1.016/69, ou apresentação de carta de fiança bancária.

5.1.2 - IMPORTAÇÃO

- a - Aviso de chegada do navio;



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- b** - Plano de descarga e manifesto de importação;
- c** - Relação de cargas perigosas (48 horas antes da atracação);
- d** - Depósito prévio (um dia antes da chegada do navio), referente às despesas portuárias, conforme decreto-lei 1.016/69, ou apresentação de fiança bancária.

REQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A NAVIOS

5.2 - As requisições deverão ser feitas junto a Gerência de Operação no horário de expediente diurno, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

SERVIÇOS AFETOS AO EXPORTADOR E/OU CONSIGNATÁRIO

5.3 - Os pedidos de reserva de praças para os armazéns, cujos serviços de movimentação de cargas (capatazia) serão executados pelos Operadores Portuários, deverão ser, preferencialmente, efetuados com 24 horas de antecedência à chegada da mercadoria, indicando o seguinte:

5.3.1 - A mercadoria, embalagem e quantidade de volumes;

5.3.2 - Peso bruto e metragem cúbica;

5.3.3 - Navio a ser embarcado e destino da mercadoria;

5.3.4 - Data prevista da chegada da mercadoria;

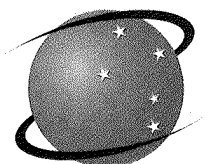
5.3.5 - Identificação de lotes ou classes, quando necessário.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento dessas exigências não implicará na aceitação do pedido que, dependendo da disponibilidade de espaço nos armazéns ou características da carga, poderá ser aceito ou não.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS E PÁTIO

5.4 - Será efetuado em formulário próprio, da Superintendência do Porto de Itajaí, indicando:

5.4.1 - Tipo de operação;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

5.4.2 - Quantidade de carga a ser movimentada (volume, peso e embalagem);

5.4.3 - Navio e destino da mercadoria.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E AQUAVIÁRIA

5.5 - Para maior agilidade nos preparativos da operação, deverão constar da requisição de serviço para navio, além do número de termos pretendidos, as seguintes informações:

5.5.1 - Tipo de carga e características dos volumes;

5.5.2 - Local de procedência e meio de transporte da mercadoria;

5.5.3 - Destino; e

5.5.4 - Equipamentos (guindastes, balança, etc.).

HORÁRIO PARA REQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E AQUAVIÁRIA

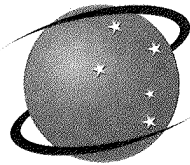
5.6 - Serão obedecidos os seguintes horários:

DE TERÇA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

5.6.1 - Os serviços com início às 7:00 horas serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do dia anterior;

5.6.2 - Os serviços com início às 13:00 horas serão requisitados das **08:00 às 10:00** horas do mesmo dia;

5.6.3 - Os serviços com início às 19:00 horas e 01:00 hora serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do mesmo dia.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA

5.6.4 - Os serviços serão requisitados das **08:00 às 10:00** horas e das **14:00 às 16:00** horas de sexta-feira.

FERIADOS

5.6.5 - Os serviços serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do dia útil anterior ao feriado.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O armador, por si ou seu agente ou preposto, será sempre o responsável pela fidelidade das informações que prestar à Superintendência do Porto de Itajaí, independente do eventual pedido de comprovação que esta possa lhe fazer, sempre que julgar necessário, principalmente quando forem referentes a navios com direito à cais preferenciado ou com atracação imediata.

6.2 - Todas as alterações de informações prestadas à Superintendência do Porto de Itajaí, deverão ser comunicadas por escrito, ficando o navio objeto dessas retificações sujeito a programações operacionais necessárias e eventuais ônus decorrentes.

6.3 - Durante as manobras de deslocamento ao longo do cais, de um determinado navio, para fins de compatibilizar espaços para atracação de outros, deverá estar presente seu agente no porto ou o preposto, para acompanhamento da mudança até o posicionamento final do navio, bem como, assumir os custos decorrentes de tais manobras.

6.4 - Os casos especiais ou omissos nesta **NORMA** serão resolvidos pela Administração do Porto de Itajaí.

6.5 - Serão sempre considerados casos especiais, dentre outros, os eventuais congestionamentos de berços, de pátios e armazéns.

VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária.

Itajaí, 13 de dezembro de 2001.